

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 52/2015

Processo Administrativo nº 1960/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Talita Ribeiro Passoni

Objeto – Contratação de “Pessoa Física” Oficina de Musicoterapia para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para usuários do CRAS.

Referente – Convite nº 18/2015

Valor Total – R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)

Vigência – 8 meses

O Município de Salto, com sede na Rua 09 de Julho, 1053, Vila Nova, Salto Estado de São Paulo, CEP 13.322-900, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretária de Ação Social e Cidadania**, a Sra. **Lucília Barbosa de Jesus**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 16.571.553-4 e CPF nº 086.090.658-20, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a Talita Ribeiro Passoni, brasileira, solteira, Musicoterapeuta, com sede e domicílio à Avenida Vicente Schivitaro, nº 180, Centro na cidade de Salto/SP, portadora do RG nº 34.983.153-1 e do CPF nº 302.126.548-02, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Contratação de pessoa física “Oficina de Musicoterapia” para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para os usuários dos CRAS, visando tratar as questões emocionais, estimulando as questões cognitivas e motoras, facilitando a comunicação bem como a integração intra e interpessoal, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Parágrafo Único: Do material e transporte

Ficará a cargo da Contratante liberar espaço adequado para a realização das oficinas, todos os instrumentos musicais ficarão a cargo da Contratada, assim como sua locomoção e demais despesas para a execução das oficinas.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 18/2015, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira

3.1. O preço total para execução dos serviços é de **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**, sendo o pagamento efetuado em até 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir do

atestamento da Nota Fiscal pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento, que será emitida 30(trinta) dias após a primeira ordem de serviço. ✓

3.2. A contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Convite nº 18/2015 e Contrato Administrativo nº 52/2015. ✓

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada. ✓

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. ✓

3.5. Nos preços contratados que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste certame, deverão estar inclusos: alimentação, transporte, hospedagem dos profissionais, material impresso, bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas. ✓

3.6. A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos. ✓

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. A presente contratação se dará pelo período de 08 (oito) meses, a partir da assinatura do contrato. ✓

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento, do objeto deste contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.11.339036.08.244.0204.2.130.05.500021 (dotação 248) do orçamento da Secretaria de Ação Social e Cidadania e será de responsabilidade do Município de Salto. ✓

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório: ✓

2

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar do contrato e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona

9.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Ação Social e Cidadania a fiscalização dos serviços.

9.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.3. A Contratada deverá discriminar o dia e a hora do curso a ser ministrado e, especialmente, registrar as frequências às aulas, colhendo-se as assinaturas dos participantes ou de seus representantes legais (menores e incapazes).

9.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.5. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

9.6. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.7. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

9.9. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da

3

Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.10. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

9.11. Poderá o Município, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.

9.12. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Contratação.

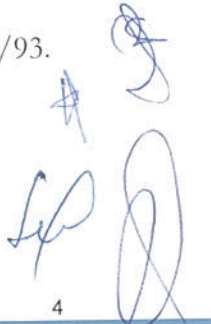
9.13. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.14. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.15. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90, que fazem parte integrante do Convite nº 18/2015.

9.16. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.17. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



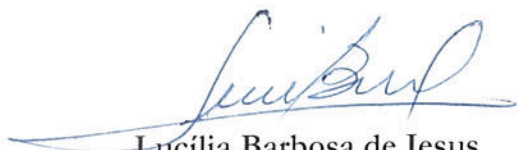
DO FORO

Cláusula Décima

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 09 de Abril de 2015.



Lucília Barbosa de Jesus
Secretária de Ação Social Cidadania
Contratante

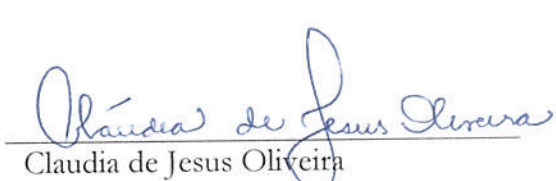


Talita Ribeiro Passoni
Contratada

Testemunhas



Sefora Marques



Claudia de Jesus Oliveira

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 52/2015

Processo Administrativo nº 1960/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Talita Ribeiro Passoni

Objeto – Contratação de “Pessoa Física” Oficina de Musicoterapia para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para usuários do CRAS.

Referente – Convite nº 18/2015

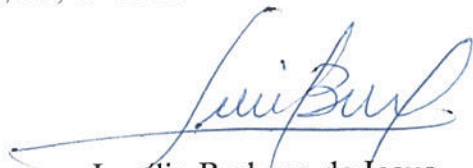
Valor Total – R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)

Vigência – 8 meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 09 de Abril de 2015.



Lucília Barbosa de Jesus
Secretária de Ação Social Cidadania
Contratante



Talita Ribeiro Passoni
Contratada